



**CONTRATO Nº 060/2025**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025  
DO PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2025  
DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 18.009.871/0001-31, estabelecida na rua professora tereza lobo (LOT CONSIL) Nº 08/09, Bairro Alvorada, qdra 02, sala 02-04-05-06-07-09-10, no município de Cuiabá-MT Cep:78.048-670, neste ato representado pelo seu representante o Sr(a). Roger Correa da Silva, denominado CONTRATADO, considerando o constante no processo licitatório nº 031/2025, adesão a ata de registro de preços nº. 013/2025 do pregão eletrônico nº. 020/2025 – Concorcio Integrado Multifinalitáio do Vale do Jequetinhonha – CIM JEQUETINHONHA, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 016/2024, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Adesão parcial à ata de registro de preços nº 013/2025, processo licitatorio 031/2025, do pregão eletrônico 020/2025 - registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing para fornecimento web, real time para fornecimento de insumos de construção civil, urbanística, materiais elétricos, hidráulicos, utensílios, epi's e afins, visando atender as NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-JEQUITINHONHA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 4.000.000 (quatro milhões), correspondente ao valor parcial da adesão a ata de registro de preço 013/2025 proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

<b>LOTE 01 - MATERIAL DE ALVENARIA E ESTRUTURA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Cimento, cal, argamassa industrializada Areia lavada, brita, pó de pedra Tijolos e blocos cerâmicos ou de concreto Vergalhões, telas soldadas e arames Concreto pré-misturado (quando aplicável)	R\$ 1.000.000



Chapas de compensado, madeiramento para formas e escoramentos Outros produtos da categoria.	
--	--

<b>LOTE 02 - MATERIAL HIDRAULICO E SANITARIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Tubos e conexões (PVC, CPVC, PPR, ferro galvanizado, cobre) Registros, válvulas e torneiras Caixas d'água, boias, sifões Louças sanitárias (vasos, lavatórios, pias) Assentos sanitários, mictórios Bombas d'água e acessórios Ralos, grelhas e tampões Outros produtos da categoria.	R\$ 300.000,00

<b>LOTE 03 - MATERIAL ELETRICO E ILUMINACAO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Fios e cabos elétricos (certificados pelo INMETRO) Disjuntores, quadros de distribuição Tomadas, interruptores, plugues e adaptadores Luminárias, refletores, lâmpadas LED Eletrodutos, canaletas e condutores Sensores de presença, relés e fotocélulas Outros produtos da categoria.	R\$ 500.000,00

<b>LOTE 04 - MATERIAL DE PINTURA E ACABAMENTO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Tintas (acrílica, PVA, esmalte sintético, epóxi) Vernizes, seladores, impermeabilizantes Massa corrida e massa acrílica Pincéis, rolos, bandejas, lixas Corantes e pigmentos Rejuntas e silicones Outros produtos da categoria.	R\$ 500.000,00

<b>LOTE 05 - MATERIAL DE REVESTIMENTO E PISOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Cerâmicas, porcelanatos e pedras naturais Pastilhas e azulejos Argamassas colantes Rodapés, soleiras e peitoris Pisos de concreto intertravado Pisos laminados ou vinílicos Outros produtos da categoria.	R\$ 100.000,00



<b>LOTE 06 - FERRAMENTAS MANUAIS E ELETRICAS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Martelos, alicates, chaves diversas Trenas, níveis e esquadros Serrinhas, arcos de serra, formões Furadeiras, martelletes, lixadeiras Esmerilhadeiras, serras circulares EPIs básicos para obras (luvas, óculos, capacetes, protetores auriculares) Outros produtos da categoria.	R\$ 150.000,00

<b>LOTE 07 - FERRAGENS, FIXADORES E ACESSORIOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Pregos, parafusos, buchas Dobradiças, fechaduras, trincos Ganchos, suportes e abraçadeiras Cantoneiras e perfis metálicos Correntes, cabos de aço e esticadores Outros produtos da categoria.	R\$ 200.000,00

<b>LOTE 08 - MATERIAL PARA OBRA E SINALIZAÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Cones, cavaletes e fitas de sinalização Placas indicativas para obras Tela de proteção, tapumes e lonas plásticas Balde, carrinhos de mão, caçambas Betoneiras, andaimes e escadas Outros produtos da categoria.	R\$ 84.501,72

<b>LOTE 09 - MATERIAL PARA INFRAESTRUTURA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
Materiais para manutenção de: Ponte, pavimentação asfáltica, drenagem urbana, meio fio, canteiros, etc. Outros produtos da categoria.	R\$ 1.165.498,30

**2.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**

3.1. O presente instrumento terá vigência até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 013/2025.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas oriundas da presente contratação ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

<b>Unidade</b>	03	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>Funcional programática</b>	04.122.5004.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
<b>Ficha</b>	68	
<b>Despesa</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte</b>	500	

<b>Unidade</b>	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Funcional programática</b>	10.122.5016.2159	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
<b>Ficha</b>	154	
<b>Despesa</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte</b>	500	

<b>Unidade</b>	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Funcional programática</b>	12.122.5007.2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
<b>Ficha</b>	392	
<b>Despesa</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte</b>	500	



<b>Unidade</b>	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Funcional programática</b>	08.245.5009.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ASS. SOCIAL
<b>Ficha</b>	584	
<b>Despesa</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>Fonte</b>	500	

<b>Unidade</b>	09	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERV. PUBLICOS
<b>Funcional programática</b>	15.452.5011.2062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
<b>Ficha</b>	641	
<b>Despesa</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>Fonte</b>	500	

<b>Unidade</b>	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
<b>Funcional programática</b>	20.601.5012.2068	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. AGRIC. TUR. MEIO AMBIENTE
<b>Ficha</b>	721	
<b>Despesa</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>Fonte</b>	500	

<b>Unidade</b>	11	SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
<b>Funcional programática</b>	27.812.5013.2072	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E LAZER
<b>Ficha</b>	780	
<b>Despesa</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>Fonte</b>	500	

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 020/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual, bem como o item 7.1 da Ata de Registro 013/2025.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 013/2025 em seu item 8.1, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.



### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 013/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO:**

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

11.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2025, Processo Licitatório nº 031/2025.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO :**

12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I - Unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

#### **II - Por acordo entre as partes:**

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento



em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**12.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**12.3.** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

**12.4.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO:**

**13.1** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1** Por se tratar de uma adesão a ARP 013/2025 a Prefeitura de Santo Antonio do Leste-MT, poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

**15.1** Por se tratar de uma Adesão ARP 013/2025, ficam as partes elegerem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

Santo Antônio do Leste/MT, 19 de dezembro de 2025.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ:18.009.871/0001-31**  
**CONTRATADO**